



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.247, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza aplicação de alíquota reduzida de ITBI, isenta do pagamento de Laudêmio de imóveis em loteamentos específicos e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder a redução da alíquota do ITBI para 1% (um por cento) relativos aos terrenos localizados no Núcleo Habitacional Humberto Leão Pitone, instituído pela Lei 6.241/2015 e demais terrenos oriundos de loteamentos estabelecidos sobre imóveis de propriedade do Município de Jaguarão.

§1º O Poder Executivo fica autorizado a utilizar como avaliação o valor original do contrato (terreno), devidamente atualizado monetariamente pelo IPCA desde a assinatura até a data do pagamento do imposto.

§2º Ficam isentos de Laudêmios as transferências destes imóveis.

§3º Havendo sucessivas transferências dos titulares dos contratos, poderá ser realizado diretamente para o último comprador, com a incidência única do ITBI.

§4º Terão direito à isenção e à redução da alíquota do ITBI, os titulares que preencham os seguintes requisitos:

- a) Renda familiar de 02 salários mínimos ou renda per capita por núcleo familiar de até ½ (meio) salário mínimo nacional;
- b) Ser possuidor de um único imóvel no Município de Jaguarão;
- c) Não ser proprietário de imóvel urbano ou rural.

Art.2º A redução da alíquota e a isenção concedidas através da presente Lei somente poderá ser deferido para os protocolos efetivados junto à Secretaria da Fazenda Municipal até a data de 29 de dezembro de 2023, devendo o pagamento deverá ser realizado até o dia 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 7 de dezembro de 2023.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal